



Universidade de Brasília  
Faculdade de Educação – FE  
Programa de Pós-Graduação em Educação – Modalidade Profissional  
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola  
Nacional de Socioeducação - ENS

**DESVELANDO A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR  
CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES:** um  
estudo da dinâmica de indivíduos acompanhados  
no CREAS de Itarana - ES

CYNTHIA RACHEL GONZAGA OLIVEIRA

Brasília-DF, 2022



Universidade de Brasília  
Faculdade de Educação – FE  
Programa de Pós-Graduação em Educação – Modalidade Profissional  
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola  
Nacional de Socioeducação - ENS

# **DESVELANDO A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES:** um estudo da dinâmica de indivíduos acompanhados no CREAS de Itarana -ES

CYNTHIA RACHEL GONZAGA OLIVEIRA

Trabalho de Conclusão de Curso referente à Especialização em Garantias dos Direitos e Cuidados da Criança da Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista.

Orientador: Prof. Dr. Pedro Osmar Flores de Noronha Figueiredo

Brasília-DF, 2022

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,  
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Od OLIVEIRA, CYNTHIA RACHEL GONZAGA  
DESVELANDO A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES: um estudo da dinâmica de indivíduos  
acompanhados no CREAS de Itarana -ES / CYNTHIA RACHEL  
GONZAGA OLIVEIRA; orientador Pedro Osmar Flores de  
Noronha Figueiredo. -- Brasília, 2022.  
32 p.

Monografia (Especialização - Especialização em Garantia  
dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao  
Adolescente.) -- Universidade de Brasília, 2022.

1. Violação de Direito. 2. Violência Intrafamiliar.. 3.  
Criança e Adolescente. 4. PAEFI. 5. CREAS. I. Figueiredo,  
Pedro Osmar Flores de Noronha, orient. II. Título.

CYNTHIA RACHEL GONZAGA OLIVEIRA

**DESVELANDO A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR  
CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES:** um  
estudo da dinâmica de indivíduos acompanhados  
no CREAS de Itarana -ES

Trabalho de Conclusão de Curso referente a Especialização em Garantias dos Direitos e Cuidados da Criança da Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista.

Orientador: Prof. Dr. Pedro Osmar Flores de Noronha Figueiredo

Aprovado em: 06/03/2022

**Banca Examinadora:**

Prof. Dr. Pedro Osmar Flores de Noronha Figueiredo

Prof.<sup>a</sup>. Ma. Josiene Camelo Ferreira Antunes

## RESUMO

Esta pesquisa teve por objetivo descrever e problematizar quais as possibilidades e limites de intervenção do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) – PAEFI (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Indivíduos e Famílias), para o enfrentamento da violação de direitos de crianças e adolescentes e seu reflexo na dinâmica familiar no período pandêmico, no ano de 2020, tendo como base a pesquisa qualitativa e pesquisa bibliográfica, possibilitando ao (a) pesquisador (a) uma maior reflexão acerca da violência intrafamiliar praticada contra os atores infanto-juvenis, no município de Itarana, Estado do Espírito Santo. Os dados foram coletados por meio de documentos do referido equipamento. Os resultados foram discutidos usando como base os autores Azevedo e Guerra (1995). Da análise do estudo apreendeu-se uma melhor compreensão acerca do fenômeno da violência especialmente para os profissionais que atuam com esse público em questão, que são sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento.

**Palavras-Chave:** Violação de Direito. Violência Intrafamiliar. Criança e Adolescente. PAEFI. CREAS.

## ABSTRACT

This research aimed to describe and discuss the possibilities and limits of intervention by CREAS (Specialized Reference Center for Social Assistance) - PAEFI (Specialized Assistance Service for Individuals and Families) to face the violation of children and adolescents' rights. its reflection on family dynamics in the pandemic period in 2020, based on the qualitative approach and bibliographic analysis, allowing the researcher to reflect on the intrafamily violence practiced against child and youth actors, in the municipality of Itarana, State of Espírito Santo. The data were collected through documents of the referred equipment. The results were discussed based on authors Azevedo and Guerra (1995). From the analysis of the study, a better understanding of the phenomenon of violence was apprehended, especially for professionals who work with this public in question, who are subjects in a peculiar condition of development.

**Keywords:** Violation of Law. Intrafamily Violence. Child and teenager. PAEFI. CREAS.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>05</b>
<b>2. METODOLOGIA.....</b>	<b>07</b>
<b>3. A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR E A ANÁLISE DA CONSEQUÊNCIA CAUSADA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SEU DESENVOLVIMENTO PECULIAR.....</b>	<b>09</b>
3.1 Reflexão sobre possibilidades e limites na atuação do Assistente Social no PAEFI sobre a violência na dinâmica intrafamiliar.....	11
3.2 A Política de Assistência Social e a Proteção de Média Complexidade: uma busca pelo enfrentamento às práticas de violências no período pandêmico.....	15
<b>4. ANÁLISE DO PERFIL DA VIOLÊNCIA CONTRA ADOLESCENTES ACOMPANHADOS NO PAEFI NO CREAS DE ITARANA.....</b>	<b>18</b>
<b>CONSIDERAÇÕES.....</b>	<b>23</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>25</b>
<b>LISTA DE TABELAS .....</b>	<b>27</b>
<b>LISTA DE GRÁFICOS .....</b>	<b>28</b>
<b>LISTA DE ILUSTRAÇÕES.....</b>	<b>29</b>
<b>LISTA DE ABREVIATURAS.....</b>	<b>30</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A violência contra crianças e adolescentes não é atual, perpassa muitas décadas da história da humanidade. Ela pode ser compreendida como a utilização da força física de uma pessoa sobre outra, como forma de imposição/coerção que se desenvolve e “dissemina nas relações sociais e interpessoais e implica sempre uma relação de poder que não faz parte da natureza humana, mas que é da ordem da cultura e perpassa todas as camadas sociais” (FERREIRA, 2002, p. 19).

Pinheiro e Almeida (2003), que buscam definições na Organização Mundial da Saúde – OMS para o conceito de violência caracteriza-se como:

[...] o uso intencional da força física ou do poder, real ou potencial, contra si próprio, contra outras pessoas ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação (PINHEIRO e ALMEIDA, 2003, p. 16).

Desta forma, a violência contra crianças e adolescentes pode ser perpetrada de pais para filhos ou por parentes — o que se denomina violência intrafamiliar — ou então, de pessoas que não fazem parte do núcleo familiar, denominada violência extrafamiliar, podendo ser caracterizada em três modalidades: física, psicológica e sexual (GUERRA, 1985).

A Constituição Federal de 1988 - CF/88, significou uma conquista importante no contexto histórico brasileiro para todos os cidadãos, principalmente porque assegurou um sistema de proteção social, garantindo direitos humanos e sociais, cabendo ao Estado a responsabilidade de formular e oferecer políticas públicas para atender as necessidades de cada indivíduo e de sua família.

Como marcos normativos que representam o início da mudança da concepção dos direitos de crianças e adolescentes — os quais passam a ser considerados sujeitos de direitos, prioridade absoluta e devem estar salvos de qualquer tipo de violação de direitos — a CF/88 e o ECA definem, respectivamente, em seus artigos 227 e 4º que.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação,

exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 2008a e BRASIL, 2001).

Na esteira da promoção, proteção, defesa e garantia de direitos sociais e humanos, a CF/88 instituiu a política de assistência social, cujo Art. 203 estabelece que a assistência social seja prestada a quem dela necessitar, tendo entre seus objetivos “a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e o amparo às crianças e adolescentes carentes” (BRASIL, 2008a).

A sequência de casos de violência e mortes de crianças no Brasil chama a atenção para um problema velado, que ocorre dentro dos lares, onde deveriam estar protegidas: os maus-tratos. O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (BRASIL, 1990), em seu artigo 5º, determina que: “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”. Ou seja, a família é a primeira instituição a ser convocada para satisfazer as necessidades básicas da criança e do adolescente.

A política da política de assistência social, materializada pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS, aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109/2009), que “organizam por níveis de complexidade no SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade” (BRASIL, 2009).

Crianças e adolescentes que sofreram algum tipo de violação de direitos e/ou estão com os vínculos familiares fragilizados, devem ser atendidos pela Proteção de Média Complexidade, que prevê a oferta de atendimento pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI.

O interesse pela temática supracitada versa sobre a trajetória profissional da autora enquanto técnica de Serviço Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), no município de Itarana, Estado do Espírito Santo, atuando no CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social). Busca-se neste estudo, desvelar como a violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes tem se apresentado como um problema social que contradiz a lógica da garantia e efetividade dos direitos humanos e sociais, especialmente durante o período da pandemia.

Diante do exposto, a questão central que emergiu como problema de pesquisa discorre em: Quais as possibilidades e limites de uma intervenção sobre a realidade social do PAEFI, no município de Itarana, Espírito Santo, para o enfrentamento da violação de direitos de crianças e adolescentes e seu reflexo na dinâmica intrafamiliar, especialmente no período pandêmico nos primórdios do ano 2020?

Com o intuito de responder o problema de pesquisa, o estudo terá por objetivo geral descrever e problematizar quais as possibilidades e limites da intervenção do PAEFI para o enfrentamento da violação de direitos de crianças e adolescentes e seu reflexo na dinâmica familiar no período pandêmico no ano de 2020. Quanto aos objetivos específicos, determinamos: a) refletir sobre a violência na dinâmica intrafamiliar em sua complexidade; b) descrever o trabalho da equipe multidisciplinar do PAEFI, especialmente sobre a atuação do(a) profissional técnico - assistente social, e c) da família durante o período pandêmico; discutindo a prática social interventiva (atuação da política de assistência social) do PAEFI no enfrentamento da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes no período pandêmico.

Justifica-se que esta pesquisa contribuirá na publicização da oferta de serviços especializado que o CREAS de Itarana - ES oferece no que refere ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência. Através das práticas interventivas da equipe multidisciplinar, essas famílias serão informadas sobre os caminhos a serem percorridos diante da demanda apresentada, tendo o acompanhamento sistemático dos profissionais, desde o início do processo, sendo que a vítima sentirá mais segurança e as ações serão planejadas para que o enfrentamento seja eficiente, eficaz e efetivo.

## **2. METODOLOGIA**

O presente trabalho foi desenvolvido com base nas pesquisas: qualitativa e bibliográfica, possibilitando ao (a) pesquisador (a), uma maior reflexão acerca da violência intrafamiliar, praticada contra crianças e adolescentes, atendidos/acompanhados no ano de 2020, pelo PAEFI no município de Itarana, ES.

Para Minayo, Deslandes e Gomes (2011), a pesquisa qualitativa compreende um “universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes e corresponde ao espaço mais profundo das relações, dos processos e dos

fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis” (MINAYO; DESLANDES e GOMES, 2011).

Segundo Demo (1989),

A ideia da pesquisa qualitativa conduz ao conceito de intensidade em contraposição dialética ao de extensão. Contudo, nessa contraposição dialética está implícito que intensidade e extensão ou qualidade e quantidade não são categorias antagônicas, mas essenciais (DEMO, 1989, p. 28).

Demo (2001), ao desenvolver um conceito sobre o método qualitativo, avalia que é necessário primeiramente compreender o conceito de qualidade, e diz que “a origem etimológica de qualidade privilegia a ideia de “essência”.

No entanto, o autor sugere que o conceito de qualidade esteja relacionado com a dimensão de intensidade, na qual os “fenômenos que se distinguem pela intensidade indicam, primeiro, que não se esgotam na extensão [...] e em segundo lugar para dimensões do fenômeno marcadas pela profundidade, pelo envolvimento e pela participação” (DEMO, 2001, p. 14-15).

Por último, outra dimensão atribuída pelo autor seria a de politicidade, que se refere “a realidades que abrigam em si potencialidades negociáveis, que fazem delas fenômenos capazes de história própria” (DEMO, 2001, p. 19-20).

Mediante esse contexto, entende-se que a abordagem qualitativa é relevante, porque não vê o sujeito somente como um objeto de análise, mas sim como um sujeito-objeto, inserido em uma determinada realidade (DEMO, 2001), além de, somente a pesquisa qualitativa ser capaz de proporcionar que o pesquisador entre em “[...] contato direto e prolongado com o indivíduo ou grupos humanos, com o ambiente e a situação que está sendo investigada, permitindo um contato de perto com os informantes” (MARCONI; LAKATOS, 2011, p. 272).

Como procedimento metodológico, será realizada uma pesquisa de análise e diagnóstico documental a partir do perfil das famílias, das crianças e adolescentes que estão sendo assistidos pelo equipamento e poderá ser conferidos por meio de relatório social, encaminhamentos, registro de atendimento mensal (RMA) e no Plano de Gestão do CREAS, em relação à prática de violência intrafamiliar cometidas contra crianças e adolescentes no período de 2019 a 2020, encaminhadas pela rede do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA, tendo foco as mudanças ocorridas na dinâmica familiar e

principais elementos que venham subsidiar a ocorrência e prática de violação de direitos.

É válido ressaltar que foi solicitada autorização da gestora municipal da Secretaria de Assistência Social, para consulta a documentos no referido município, a fim de subsidiar o percurso metodológico para fins de conhecimentos acadêmicos e científicos.

Tendo em vista o desvelamento da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes, logo abaixo, foi realizado a análise por meio de estudo, de uma situação concreta, levantando alguns apontamentos e considerações relevantes, por meio de autores como Azevedo e Guerra (1995) o que trará uma melhor compreensão acerca do fenômeno da violência contra os atores, que os direitos humanos, constitucionais e sociais, previstos no Estatuto, Decretos e Normativas.

### **3. A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR E A ANÁLISE DA CONSEQUÊNCIA CAUSADA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SEU DESENVOLVIMENTO PECULIAR**

Na Constituição Federal Brasileira (BRASIL, 1988), o conceito de família é muito abrangente, pois considera diversas formas de organização baseadas na relação afetiva e na convivência.

A família como grupo social, importante na defesa dos membros vulneráveis, tem a responsabilidade de proteção à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa com deficiência. Estes devem ser protegidos de qualquer tipo de violência. Contudo, durante o trabalho realizado no CREAS, pode-se observar um aumento nos casos de violência contra crianças e adolescentes no qual, os próprios membros familiares são os principais agressores e/ou violadores de direitos.

Entende-se como violência um fenômeno social onde Quaglia, Marques e Pedebos *apud* Ferrari (2002) “sempre está associada a uma forma de manifestação de relações de poder e dominação de um sujeito sobre o outro...” e que se manifesta das diversas formas, sendo pela força (agressão física), psicológica, negligência, sexual, etc.

Quando a violência acontece no seio familiar, essa violência passa ser conceituada como violência intrafamiliar, na qual “toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de um membro da família. (DAY. et al., 2003, p.10).

A violência intrafamiliar ocorre em todas as classes sociais, porém as classes que mais utilizam os serviços nos centros de Assistência Social e órgãos de defesa de direitos são os indivíduos vulneráveis, resultado de um processo histórico, excludente e desigual, deixando o contexto familiar a ponto de não ter subsídio para proteção dos seus próprios membros (PEDERSEN e GROSSI, 2011, p.27-30).

Qualquer das formas torna-se uma violência infanto-juvenil que se caracterizam “de um lado, transgressão do poder de proteção do adulto e de outro, coisificação da infância, isto é, negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.” (GUERRA,1998, p.32).

O reconhecimento de sujeitos em condições de desenvolvimento biopsicossocial ainda é recente no Brasil e só teve reconhecimento com a Constituição Federal de 1988 e com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) - ECA.

A violência intrafamiliar pode ser considerada uma das violências mais frequentes, devido à relação de poder entre o adulto e a criança ou adolescente, entre pais e filhos, padrastos e enteados, etc. (PEDERSON E GROSSI, 2011, p.26).

A relação de poder implica em o genitor, familiar, vizinho, pessoa de convívio da criança ou do adolescente ser mais velho (idade) ou adulto, e, este ter o poder de força usa disso a ponto de cometer agressão física para punir, disciplinar ou até mesmo cometer homicídio.

Sendo assim, compreender a violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes requer a consideração de uma série de fatores de múltiplas determinações, os quais podem destacar-se: os intergeracionais, históricos, interpessoais (características pessoais do agressor, da vítima), culturais, econômicos, sociais e familiares, o que complexifica a trama de violência, que perpassam esferas objetivas e subjetivas dos sujeitos. “Isso explica o fato de a violência doméstica não ser exclusiva de uma classe menos desfavorecida, perpassando indistintamente todos os estratos sociais” (BRASIL, 2006, p. 33).

### 3.1 Reflexão sobre possibilidades e limites na atuação do Assistente Social no PAEFI sobre a violência na dinâmica intrafamiliar

Ao passo que, conforme já mencionado, é de extrema importância o desenvolvimento de programas de proteção e apoio às famílias das vítimas, de modo que sejam orientadas sobre como lidar com a situação de violência e pós violência.

Considerando a definição expressa na Lei nº 12.435/2011, o CREAS é a unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional que tem como papel constituir-se em locus de referência, nos territórios, da oferta de trabalho social especializado no SUAS a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos.

A unidade física do CREAS está situada no centro da cidade de Itarana, interior do Estado do Espírito Santo, em localização estratégica. O município possui 10.619 habitantes, de acordo com o último censo demográfico. O equipamento atende às Normas Operacionais e Tipificações da Política de Assistência Social. Sendo assim, facilita o acesso da população que recorre ao serviço (IBGE, 2018).

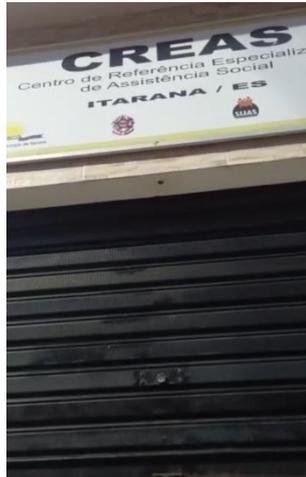
**Imagem 1** - Localização do município de Itarana no Estado do Espírito Santo



Fonte: Wikipédia, a enciclopédia livre.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> <https://pt.wikipedia.org/wiki/Itarana>

**Imagem 2-** CREAS de Itarana-ES

Fonte: Relatório de Gestão (2020)

O equipamento conta com uma equipe multidisciplinar conforme retrata a tabela abaixo:

**Tabela 1** – Equipe de Referência Técnica de acordo com a NOB-RH (2012)

<b>CARGOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Coordenador	01	35 horas semanais
Assistente Social	01	30 horas semanais
Psicólogo	01	30 horas semanais
Assistente Administrativo	01	35 horas semanais
Auxiliar de Serviços Gerais	01	15 horas semanais

Fonte: Relatório de Gestão CREAS (2020).

Elaboração: Coordenação do CREAS Itarana.

Os usuários desse serviço são em sua grande maioria: crianças, adolescentes, homens, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência, e suas famílias, que vivenciam situações de ameaça e violações de direitos e outras formas de submissão a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir de autonomia e bem-estar (ITARANA, 2020).

Realizam o trabalho por meio do Serviço de Proteção e Atendimento a Indivíduos e a Famílias (PAEFI) com o acompanhamento contínuo do caso relatado de ameaça ou violação de direito. Conforme a definição expressa na Lei nº 12.435/2011:

“O PAEFI integra a proteção social especial e consiste no apoio, orientação e acompanhamento a famílias e a indivíduos em situação de ameaça ou

violação de direitos, articulando os serviços socioassistenciais com as diversas políticas públicas e com órgãos do sistema de direitos”.

Contudo, os profissionais visam garantir atendimento sistemático, continuado, providências necessárias para a inclusão da família e seus membros em serviços socioassistenciais, a fim de avaliar se a demanda se enquadra no perfil de violações de direitos, bem como, contando com a concessão de benefícios e encaminhamentos para programas de transferência de renda.

O atendimento fundamenta-se no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias. O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (BRASIL, 2011).

Ainda compondo o quadro técnico dos profissionais do SUAS, do CREAS encontram-se os Assistentes Sociais que participam do processo de enfrentamento das várias expressões da questão social, lidando com diversas formas de violação de direitos.

Lidar com questões familiares, os problemas e as crises vivenciados por elas tem se tornado preocupação cotidiana dos profissionais que trabalham com famílias. Para além de uma atuação fragmentada, consideramos necessária a compreensão das diferentes formas familiares em diferentes espaços de tempo e lugar e também em espaço social. Dentre dessa perspectiva, pensa-se na família no âmbito das mudanças a elas inerentes, e há um descarte das ideias, dos modelos cristalizados, partindo-se para as possibilidades em relação ao futuro (MIOTO, 1997).

Embora tenham conhecimento em diferentes áreas, não atuam de forma isolada, constituem-se em um quadro multiprofissional e interdisciplinar com demais categorias.

[...] por mais que o assistente social tenha conhecimentos em diversas áreas, é fundamental que tais questões sejam trabalhadas em conjunto com outros profissionais que possuam maior conhecimento em cada um desses casos, envolvendo o cidadão atendido em sua totalidade. (SILVA, 2008, p. 193).

Assim, quanto à atuação e intervenção do Assistente Social, bem como outros profissionais, é necessário se aprofundar na compreensão de todas as dinâmicas da realidade social e entender que o termo família e novos arranjos familiares não

devem ser ignorados, estando o profissional em constante processo de capacitação e busca por conhecimento.

Compreende-se que os profissionais devem se preparar para atuar frente a situações de risco e vulnerabilidades a que todas as famílias estão sujeitas, mas que, acima de tudo, conheçam profundamente toda realidade social que envolve o cotidiano de vida das famílias a quem se dirigem as ações, já que o Assistente Social deve ser um profissional dotado da postura crítica, propositiva e socioeducativa que, ao considerar e respeitar a individualidade de cada família, sem julgamento de valores, realizará uma intervenção efetivamente profissional (OLIVEIRA, 2012).

Conforme Alves e Mito (2015), a intervenção profissional mediante as famílias deve ter como base o projeto Ético-político Profissional<sup>2</sup>, em respeito ao seu vínculo com os movimentos sociais e sua atuação que acompanha as próprias transformações societárias, como forma de consolidar os direitos estabelecidos em lei e proporcionar autonomia e emancipação às famílias e aos indivíduos para que os mesmos possam exercer sua cidadania.

Isto posto, destaca-se em relação ao trabalho com famílias, Carvalho (2005, p.15) diz que as expectativas em relação à família estão no imaginário coletivo, ainda impregnadas de idealizações, das quais a chamada família nuclear é um dos símbolos. A maior expectativa é produção de cuidados, proteção, aprendizados dos afetos, construção de identidades e vínculos relacionais de pertencimento, capazes de promover melhor qualidade de vida a seus membros e efetiva inclusão social na comunidade e sociedade em que vivem.

Destarte, afirma a autora, no trabalho com famílias, deve-se considerar que se trabalha com possibilidades e não garantias, e a família vive um dado momento em que se é debilitada sua capacidade, a depender do contexto social que habita. Nesta perspectiva, fica a reflexão: pode a família ser lugar de cuidado, mas também de conflitos e instabilidade, não que estas sejam condições determinadas por sua configuração ou arranjo familiar (CARVALHO, 2015).

---

<sup>2</sup> O projeto ético e político do Serviço Social, que orienta o exercício e a formação profissional, resultou de um processo histórico de construção coletiva, sob a direção das entidades nacionais da categoria (CFESS/CRESS, ABEPSS e ENESSO). Este projeto de profissão e sociedade é explicitado no Código de Ética Profissional, na Lei de Regulamentação da Profissão (Lei 8662/93) e nas Diretrizes Curriculares aprovadas pela ABEPSS em 1996.

A maioria das denúncias recebidas pelos profissionais do CREAS de Itarana, dentre eles, o assistente social foi durante os anos de 2019 e 2020 (frente à pandemia) são violência sexual, sendo a maioria abuso contra crianças e adolescentes, na maioria das vezes acometidas pelos próprios membros familiares da vítima sendo os próprios pais, avós, tios, primos.

Concomitantemente sendo o abusador o membro familiar, o fato de denunciar gera um constrangimento, e muitos preferem não levar o caso adiante, por essa particularidade, as famílias temem expor a sua vida íntima e as relações existentes.

Segundo (QUAGLIA, MARQUES; PEDEBOS Apud FURNISS, 1993, p.37-41) o abuso sexual de crianças e adolescentes é considerado síndrome do segredo para a própria criança e para a família, e síndrome da adição para o adulto que abusa, sendo que essas duas síndromes estão diretamente interligadas. Do ponto de vista da criança, há o receio de não ter credibilidade na revelação da situação abusiva, de não ser protegida pelos adultos e o medo de represália por parte do adulto agressor.

É possível avaliar que o abuso sexual continua sendo um tabu em toda sociedade. O silêncio refletido na criança e no adolescente em detrimento a violência sofrida, configura-se sob ameaça do próprio abusador, ou até mesmo por esses atores não acreditarem que sua família possa dar credibilidade sob a situação ocorrida, levando a ter sentimento de culpa, preferindo manter o segredo.

Por fim, são nesses momentos que o desafio do Assistente Social conforme atribuição do PAEFI é trabalhar junto à criança e ao adolescente, focando na reparação do dano causado por aquela violação de direito, ocorrida no contexto familiar, visando garantir a sua proteção, promoção e inserção na rede intersetorial e socioassistencial (saúde, educação, cultura, esporte) resgatando seu protagonismo, evitando a revitimização do dano e levando informação precisa para a busca do empoderamento desses atores, bem como da família.

### 3.2 A Política de Assistência Social e a Proteção de Média Complexidade: uma busca pelo enfrentamento às práticas de violências no período pandêmico

A Política de Assistência Social apresenta como um de seus objetivos a garantia da proteção social, a qual “consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo da vida, à dignidade humana e à

família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional” (BRASIL, 2005, p. 90).

Na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social, a proteção social tem como pressuposto a garantia das seguranças de acolhida, de renda, do convívio ou vivência familiar, comunitária e social, do desenvolvimento da autonomia individual, familiar e social, e, de sobrevivência a riscos circunstanciais (BRASIL, 2005).

No que se refere às seguranças que devem ser afiançadas pelos serviços de proteção social de Assistência Social, o CREAS busca garantir, por meio da execução de seus serviços, três delas: a segurança de acolhida, a segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social, e a segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social. As outras duas seguranças, a de renda e a de sobrevivência a riscos circunstanciais são garantidas a partir de benefícios e de programas de transferência de renda, os quais são ofertados pelas instituições da proteção social básica (BRASIL, 2005).

Para que a segurança de acolhida seja garantida na execução dos serviços ofertados pelo CREAS, a Tipificação define que é preciso afiançar as seguintes provisões para o usuário (a): ser acolhido em condições de dignidade em ambiente favorecedor da expressão e do diálogo; ser estimulado a expressar necessidades e interesses; ter reparados ou minimizados os danos por vivências de violações e riscos sociais; ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas; ser orientado e ter garantida efetividade dos encaminhamentos (CNAS, 2009, p. 20-21).

E se tratando dessas seguranças afiançadas que devem ser garantidas no CREAS, o SUAS enfrentou o desafio de garantir o funcionamento dos seus serviços essenciais durante a pandemia, adotando novas medidas de proteção reorganizando as atividades, a fim de diminuir os riscos de contaminação pelo novo coronavírus.

Apresento um trecho do Relatório de gestão do CREAS (ITARANA, 2020) que formulou junto com a equipe multidisciplinar um plano de atendimento emergencial de combate a Pandemia do Coronavírus, que está em andamento desde março de 2020:

No entanto, de acordo com Decretos Municipais Nº 1268/2020 e Nº 1272/2020, os quais dispõem sobre a Situação de Emergência de Saúde Pública no determinado município do Espírito Santo cujo objeto de pesquisa, estabeleceu medidas administrativas de orientação, prevenção,

contenção e enfrentamento do surto do COVID-19 (Coronavírus), foi suspenso qualquer tipo de evento que envolvia aglomeração de pessoas. (ITARANA, 2020).

Diante desse cenário, a demanda por serviços e benefícios socioassistenciais cresceu no referido município, bem como a realização de estudo e planejamento para enfrentamento sobre a incidência e as modalidades da violência sexual infanto-juvenil, o que apontou um reordenamento nos atendimentos a indivíduos e famílias acompanhados e a novos casos, sendo relevante na atuação profissional a esses atores em situação de violação de direitos.

A equipe manteve os atendimentos dos novos casos prioritários através de contato telefônico e via WhatsApp, além de contato com as famílias que já estavam sendo acompanhadas, assegurando, sempre que necessário, a oferta de serviços e benefícios socioassistenciais, realizando atendimento presencial agendado, visitas domiciliares, reunião de estudo de casos e reunião com a rede de defesa e garantia de direitos, quando se apresentaram situações emergenciais. Destacamos que toda demanda espontânea foi atendida (ITARANA, 2020).

No início da pandemia da Covid-19, o Ministério da Saúde decretou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional por meio da Portaria MS nº 188, em 03 de fevereiro de 2020. Na sequência, o Congresso Nacional reconheceu o estado de calamidade pública com o Decreto Legislativo nº 06, de 18 de março de 2020.

Muitas famílias têm sido atingidas por situações de vulnerabilidade econômica e social que se apresentaram durante esse período, fatores em detrimento ao isolamento e distanciamento social sendo necessários ao controle da pandemia, implicando impactos no convívio familiar e comunitário, na interação e nas relações sociais.

Por fim, a assistência social foi considerada serviço público essencial para o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade (Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020). Assim, o SUAS enfrentou o desafio de garantir o funcionamento dos seus serviços essenciais durante a pandemia, adotando novas medidas de proteção e reorganizando as atividades, a fim de diminuir os riscos de contaminação pelo novo coronavírus.

Contudo, a provável identificação de maus tratos, desamparo, abandono e omissão de cuidados são complexas por seu contexto estar sempre relacionado à situação de pobreza e exclusão social no nosso país.

O que legitima a violência é a inferioridade, que está posta na sociedade ou em fragmentos dessa, está presente nas vítimas, as quais são submissas aos vitimizadores, desencadeando um processo de poder de uma pessoa sobre a outra, legitimando dessa forma a violência.

Nesse sentido se faz possível pensar em estratégias voltadas para o desvelamento da realidade social, das crianças e adolescentes vítimas de violência, para que o processo de trabalho seja pautado em dados concretos da realidade social. Sendo no próximo item assim o estudo irá abordar alguns indicadores sociais, no que tange a violência vivenciada pelas crianças e adolescentes atendidas no CREAS de Itarana, vítima de violência.

#### **4. ANÁLISE DO PERFIL DA VIOLÊNCIA CONTRA ADOLESCENTES ACOMPANHADOS NO PAEFI NO CREAS DE ITARANA**

Neste item serão analisadas algumas tabelas e gráficos no que tange a violência contra adolescentes atendidos no CREAS – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à criança e ao adolescente vítima de violência. Será apresentada neste estudo, uma análise documental do Relatório de Gestão do CREAS (ITARANA, 2020) que através da leitura do RMA e dos instrumentos de produção técnica permitiu uma análise mais aprofundada sobre a questão da violência no município.

O banco de dados elaborado oferece uma série de informações como: – encaminhamentos recebidos pelo CREAS da rede de defesa e garantia de direitos e demais políticas públicas, comparativo de violências contra crianças e adolescentes (física, sexual e intrafamiliar) atendidas/acompanhadas no PAEFI e o público prioritário em atendimento/acompanhamento.

Outro aspecto a ser destacado é que o ato de pesquisar, investigar uma determinada realidade social, deve ser pautado em uma análise crítica, com conhecimento metodológico, e uma postura ética do pesquisador, principalmente nos estudos voltados a violência, pois são situações que geralmente são veladas por um grande período e principalmente durante a pandemia que teve uma maior incidência.

É neste sentido que este estudo compreende o desvelamento das situações de violência contra adolescentes, são essenciais para os serviços de que atendem essa demanda.

**TABELA 2** – Encaminhamentos recebidos pelo CREAS da rede de defesa e garantia de direitos e demais políticas públicas no período de janeiro a novembro 2020:

<b>ENCAMINHAMENTOS</b>	
<b>ÓRGÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Conselho Tutelar	05
CRAS	09
Ministério Público	31
Poder Judiciário	14
Secretaria de Saúde	11
<b>Total Geral</b>	<b>70</b>

Fonte: Relatório de Gestão CREAS (2020).

Elaboração: Coordenação do CREAS Itarana.

No tocante a quantidade de encaminhamentos recebidos no CREAS – Serviço de Atendimento Especializado a Indivíduos e Famílias (PAEFI), o órgão que mais contribui para a garantia do acesso ao referido serviço especializado foi o Ministério Público (MPES), com mais de 31% das deliberações.

Esse órgão possui grande relevância e no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), estão incluídos no eixo “Defesa e Responsabilização”. Além disso, possui uma grande parceria com o município, trazendo um olhar atento à realização do trabalho realizado pela equipe técnica com as crianças e adolescentes que são vítimas de violência, despertando a necessidade do encaminhamento para garantir a proteção e a qualidade de vida dos indivíduos e famílias em seus aspectos diversos.

Outro ponto que desperta atenção é o Poder Judiciário, com 14% dos encaminhamentos, sendo que nessa categoria enquadram-se as várias esferas dos órgãos públicos, cuja principal funcionalidade é jurisdicional, mas sempre deixando claro que também desenvolvem outras funções, como a prática administrativa e social.

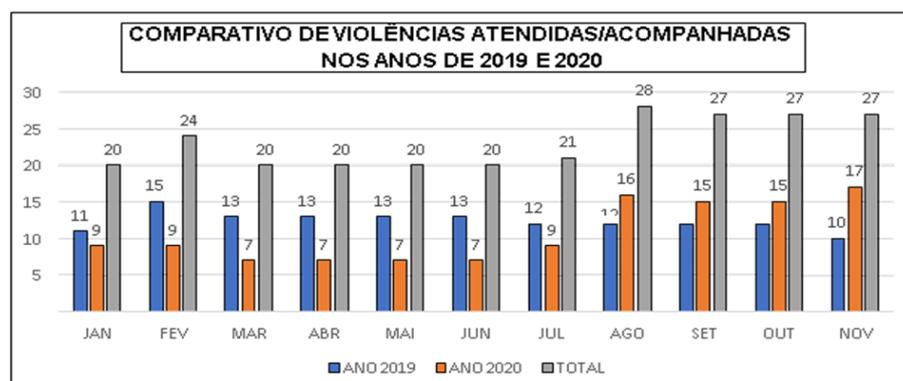
Contudo, outro dado que merece destaque é a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), com 11%. Mensalmente ocorre a realização de reuniões entre as equipes interdisciplinares, objetivando estudo de caso dos usuários acompanhados pelo CREAS na maioria das vezes, chefes de famílias, que fazem uso de substâncias psicoativas ou possuem algum tipo de transtorno o que corrobora para a prática de violência contra crianças e adolescentes.

Os conflitos sociais se tornam mais evidentes, quando atrelados ao consumo de drogas e álcool, pois o uso recorrente está associado a comportamentos que desencadeiam atos violentos, desta forma a criança ou o adolescente irá manifestar a violência com maior facilidade, porém fatores culturais possuem maior predominância nos atos violentos. E por existir uma demanda expressiva desse público no Município, foi necessário traçar um fluxo de atendimento visando à reinserção social e o fortalecimento de vínculo familiar.

Contrastando com esses números acima, o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) teve 09% de encaminhamentos emitidos. Apesar da taxa tão significativa, o CRAS é um dos principais parceiros no atendimento às famílias no município de Itarana, ofertando a Proteção Social Básica, enquanto o CREAS é responsável pela a Proteção Social Especial tendo suas ações desenvolvidas por uma equipe multiprofissional que direciona sua atuação para a prevenção e reparação das situações de violências diagnosticadas contra crianças e adolescentes.

Por fim, com o índice de 05% são realizadas reuniões de estudo e planejamento de ações de enfrentamento das vulnerabilidades sociais de crianças e adolescentes encaminhadas pelo Conselho Tutelar, que requerem acompanhamento especializado, visando à promoção e recuperação do bem-estar não só dos atores, mas da família como um todo. Nas reuniões são discutidas estratégias de atuação em conjunto da rede do Sistema de Garantia de Direito, através de debate e troca de informações, resultando no plano de atendimento para superação das violações existentes.

**Gráfico 1** – Comparativo de violências contra crianças e adolescentes (física, sexual e intrafamiliar) atendidas/acompanhadas no PAEFI nos anos de 2019/2020.

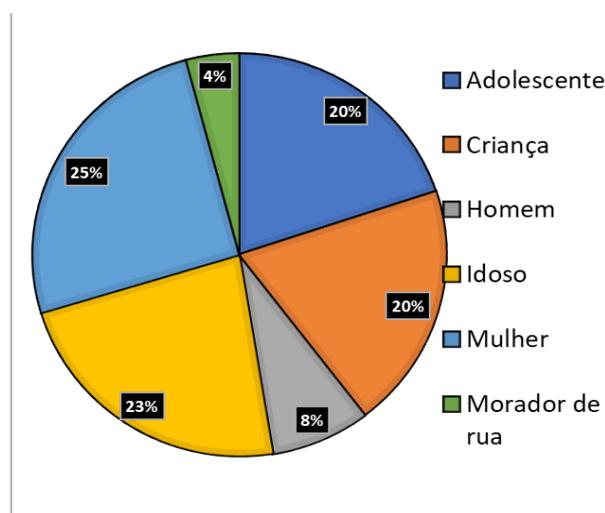


**Fonte:** Relatório de Gestão CREAS (2020). Elaboração: Coordenação do CREAS Itarana.

Em análise ao gráfico acima apresentado (ano de 2019 e 2020), houve um número relevante de atores infanto-juvenis em situação de risco social por violações de direitos. Nota-se que a partir do mês julho de 2020 no auge Pandemia (COVID – 19), houve um aumento considerável de casos. Nesse contexto, destaca-se como principal violação a negligência intrafamiliar.

Quando identificamos as formas de violências sofridas pelas crianças e adolescentes atendidas no CREAS de Itarana, podemos perceber que no auge da COVID-19, no mês de agosto tivemos 28% de crianças e adolescentes vítima de violência física e sexual, realidade contrária aos 16% em agosto de 2019. Desta forma entende-se que a violência sexual contra crianças e adolescentes têm em sua esfera as relações de gênero, posse, e faixa etária sob a ótica histórica e cultural, o que acarreta a manifestação de abusadores e exploradores. A vulnerabilidade da criança, e a dificuldade de resistir à agressão é uma das condições que favorecem sua ocorrência. É oportuno frisar que desses 28% de crianças e adolescentes atendidas/acompanhadas durante o período pandêmico, a maior parte foram vítimas de negligência intrafamiliar. Conforme dito anteriormente, essa forma de violência é baseada na omissão, no descaso e na indiferença, praticada principalmente pelos responsáveis das vítimas. No que tange a violência física pontua-se essa forma de violação presente também na violência sexual, pois em algumas situações o abusador utiliza a violência física para coagir a vítima.

**GRÁFICO 2** - Público prioritário em atendimento/acompanhamento pelo PAEFI nos anos de 2020:



Fonte: Relatório de Gestão CREAS (2020). Elaboração: Coordenação do CREAS/ Itarana-ES

Observa-se no gráfico 2, destacou-se como maiores públicos atendidos/acompanhados as Mulheres e Crianças/Adolescentes, respectivamente:

Tal suposição adquire consistência quando 20% dos indivíduos atendidos são crianças e adolescentes, ou seja, estão sofrendo violência há algum tempo, ou ainda estão em situação de exploração sexual, pois essa forma de violência está mais presente entre os adolescentes, sendo um dado alarmante no contexto pandêmico. O isolamento social tornou a convivência familiar mais vulnerável a ações de violência entre seus membros, fragilizando os vínculos familiares.

Para Azevedo e Guerra (1995), existem três níveis de prevenção da violação de direitos de crianças e adolescentes: 1. Prevenção primária: à população no geral, por meio de estratégias e campanhas para diminuir a incidência de novos casos; 2. Prevenção secundária: a uma população de risco, por meio de intervenções específicas de acordo com cada caso; 3. Prevenção terciária: às vítimas e agressores, por meio de atendimento especializado para a superação e tratamento do ciclo da violência.

Nesse sentido, a equipe técnica procurou aprimorar as formas de abordagem e atendimento, realizando campanhas preventivas e palestra em áreas específica com maior contingente social, no intuito de ampliar os canais de informação, comunicação e acesso aos serviços prestados pela rede socioassistencial, com a finalidade de assegurar ações necessárias no enfrentamento da violência, garantindo capacitação contínua dos profissionais envolvidos em preservar e garantir os direitos de crianças e adolescentes. (ITARANA, 2020).

Foram muitos desafios que se apresentaram em relação à missão de assegurar a Proteção Social e a Garantia de Direitos. O momento que vivenciamos em decorrência da Pandemia ampliou as vulnerabilidades sociais, tornando as famílias ainda mais fragilizadas. Em virtude do isolamento social, houve um aumento significativo das demandas voltadas às violações de direitos.

Outro ponto relevante, é que mesmo em momento de Pandemia, o equipamento implantou o Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, denominado como “Serviço de Acolhimento Família Acolhedora”, para atender os casos de crianças e adolescentes afastadas do convívio familiar por medida de proteção, pois quando surgia este tipo de demanda, eram enviadas para Instituições de Abrigamento em outros Municípios. (ITARANA, 2020)

Desse modo, as famílias que apresentam risco social ou já desenvolveram formas de violência contra seus membros, como a “intrafamiliar contra crianças e adolescentes”, podem encontrar nesse serviço a atenção e o apoio profissional necessário à superação do ciclo de violência.

## **CONSIDERAÇÕES**

A pesquisa nos propõe desvelar como a violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes tem se apresentado como um problema social que contradiz a lógica da garantia e efetividade dos direitos humanos e sociais, especialmente durante o período da pandemia. Objetivou-se analisar os limites e possibilidades de intervenção no CREAS de Itarana e quais as alternativas institucionais que o município oferece para enfrentamento desses casos. Para aprofundar o estudo nos objetivos foi necessário mergulhar em conceitos sobre a violência infanto-juvenil, trazendo referências em legislações, decretos que direcionam na compreensão do referido assunto.

A partir da análise, buscamos a pesquisa qualitativa e bibliográfica possibilitando ao (a) pesquisador (a) uma maior reflexão acerca da violência intrafamiliar praticada contra crianças e adolescentes atendidos/acompanhados pelo PAEFI no município de Itarana, Estado do Espírito Santo para responder problema de pesquisa que foi: Quais as possibilidades e limites de uma intervenção sobre a realidade social do para o enfrentamento da violência intrafamiliar contra a categoria infanto-juvenil, especialmente no período pandêmico nos primórdios do ano 2020?

Visando responder o problema de pesquisa, podemos elencar que a violência contra crianças e adolescentes não é atual, perpassa muitas décadas da história brasileira e de acordo com (GUERRA, 1985) ela pode ser caracterizada em três modalidades: física, psicológica e sexual, sendo muitas vezes praticados por membros da própria família.

Somente com advento da CF/88 e com o ECA, em 1990, que crianças e adolescentes passaram a ser considerados como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento, com garantia de prioridade na formulação e execução de políticas públicas.

A família, nesse processo, passou a assumir o papel central na proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, sobretudo a partir do ECA e da PNAS, em 2004, (BRASIL, 2005a) e do Plano Nacional de Promoção, Proteção, Defesa e Garantia do direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (BRASIL (2006b), com contribuição da sociedade. Na falta de ambos, a responsabilidade é do Estado.

Mas a realidade é contraditória e opressora. O Estado, que deveria proporcionar à família a garantia desses direitos, contribui para a revitimização das violações sofridas por tantas crianças e adolescentes, o que acarretam desafios para profissionais do CREAS, principalmente o Assistente Social, focando na reparação do dano causado aquela criança e ou adolescente em detrimento da violência sofrida.

Por fim, diante do cenário pandêmico, iniciado no ano de 2020, ampliaram-se as vulnerabilidades sociais, tornando as famílias ainda mais fragilizadas, e as crianças e adolescentes expostos a qualquer prática de violência. Em virtude do isolamento social, houve um aumento significativo das demandas voltadas às violações de direitos.

E foi necessário, o replanejamento das ações e atividades para despertar o surgimento de novos caminhos, visando à promoção de bem-estar, qualidade de vida e inserção no serviço, objetivo primordial que visa a reparação do dano a crianças e adolescentes acompanhados no CREAS de Itarana.

Esperamos que a visibilidade desta pesquisa haja uma melhor articulação entre as diferentes políticas públicas que compõem o SGDCA no município de Itarana. Contudo, faz necessário que cada um assuma integralmente seus papéis, sendo de extrema importância a participação do Poder Público, para fazer valer o cumprimento de sua atribuição na efetividade dos serviços prestados aos cidadãos itaranenses.

## REFERÊNCIAS

ALVES, F. L.; MIOTO, R.C.T. **O Familismo nos Serviços de Saúde: expressões em trajetórias assistenciais.** Vitória, v. 7, n. 2, p. 208-220, jul. /dez. 2015. p.209.

AZEVEDO, M. A; GUERRA, V.N.A. **Violência doméstica na infância e na adolescência.** São Paulo: Robe Editorial, 1995

AZEVEDO, M; GUERRA, V.N.A. **Infância e violência fatal em família: aproximações ao trivet de Brasil.** São Paulo. Iglu. 1998.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. **“ECA”.** **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2001.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social -PNAS/ 2004.** Brasília: MDS, 2005a.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.** Brasília-DF: Conanda, 2006b.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Esplanada, 2008a.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. **Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.** Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, 25 nov. 2009.

CARVALHO, M.C.B. de. **O conhecimento da vida cotidiana: base necessária à prática social.** In: Cotidiano: Conhecimento e Crítica. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2005. p.13-62.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009. **Aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.**

DAY, V.P. et.al. **Violência doméstica e suas diferentes manifestações.** Revista de Psiquiatria. RS, 25'(suplemento 1), p. 9-21, 2003.

DEMO, P. **Metodologia Científica em Ciências Sociais.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 1989.

DEMO, P. **Pesquisa e Informação Qualitativa.** Campinas: Papirus, 2001. 135p

ELESBÃO, J.C.D. **A Violação de Direitos de crianças e adolescentes e a Política de Assistência Social em Florianópolis: um estudo sobre a demanda reprimida.** TCC (Graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina. Centro Socioeconômico. Serviço Social. Santa Catarina. Ano: 2014. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/125119>>. Acesso em: 30 de jan.2022

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Lei n.8.069 de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da criança e Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm)>. Acesso em: 26 fev. 2022

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). «Itarana». Cópia arquivada em 28 de outubro de 2018. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/es/itarana/panorama>> Acesso em 26 de fevereiro de 2022.

LEI 12.435 de 6 junho de 2011. **Dispõem sobre a organização da Assistência Social.** Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br/ccivil>>. Acesso em: 16 dez. 2014.

MARCONI, M.A; LAKATOS, E.M. **Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MINAYO, M.C.S; DESLANDES, S. F; GOMES, R. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 30. ed. Petrópolis: Vozes, 2011

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social PNAS/2004 e Norma Operacional Básica – NOB/SUAS**. Brasília: 2005.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. **Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social**. Brasília, 2011.

NOB-RH ANOTADA E COMENTADA – Brasília, DF: MDS; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011.

PEDERSEN, J.R; GROSSI.P.K. **O abuso sexual intrafamiliar e a violência estrutural n: AZAMBUJA, M<sup>a</sup>. R. F. de; FERREIRA, M<sup>a</sup> H. M. Violência sexual contra crianças e adolescentes**. Porto Alegre: Artmed, 2011, p.25-34.

PÍCCOLO, D.R, RAMINELLI, G.C, GRANJA, G.A.O, OLIVEIRA, J.A. Desvelando a violência contra crianças e adolescentes: uma reflexão no CREAS de Presidente Prudente. **Revistas Eletrônicas de Toledo Prudente**. Presidente Prudente, SP, v. 8, n. 8, ano:2012. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/3687/3444>> Acesso em: 30 de Jan. 2022

PINHEIRO, P. S.; ALMEIDA, G. A. **Violência Urbana**. São Paulo: Publifolha, 2003.

RELATÓRIO DE GESTÃO DO CREAS. Prefeitura Municipal de Itarana. Espírito Santo, 2020.

SILVA, C. G. Serviço Social e reestruturação produtiva: entre a lógico do mercado e a defesa do projeto ético político profissional. **Revista Serviço Social & Sociedade**. No. 94, Ano XXIX, 2008, Cortez Editora.

OLIVEIRA, A. S. de. Família: Um Desafio para os Assistentes Sociais. **Revista Âmbito Jurídico**, Rio Grande, v. 15, n. 101, jun. 2012. Disponível em: Acesso em: 26 de Fev. 2022.

## **LISTA DE TABELAS**

**Tabela 1** – Equipe de Referência Técnica de acordo com a NOB-RH (2012)

**Tabela 2** – Encaminhamentos recebidos pelo CREAS da rede de defesa e garantia de direitos e demais políticas públicas

## LISTA DE GRÁFICOS

**Gráfico 1** – Comparativo de violências contra crianças e adolescentes

**Gráfico 2** - Público prioritário em atendimento/acompanhamento pelo PAEFI

## **LISTA DE ILUSTRAÇÕES**

**Imagem 1** - Localização de Itarana no Espírito Santo

**Imagem 2**- CREAS de Itarana-ES

## **LISTA DE ABREVIATURAS**

**ABEPSS-** Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social

**CFESS** – Conselho Federal de Serviço Social

**CNAS-** Conselho Nacional de Assistência Social

**COVID- 19-** Coronavírus

**CRAS** – Centro de Referência da Assistência Social

**CREAS** – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

**GRESS-** Conselho Regional de Serviço Social

**ECA** – Estatuto da Criança e do Adolescente

**ENESSO-** Executiva Nacional de Estudantes de Serviço Social

**IBGE-** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

**MPES-** Ministério Público do Estado do Espírito Santo

**NOB/RH** – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos

**PAEFI-** Serviço de Atendimento Especializado a Indivíduos e Famílias

**PNAS-** Política Nacional de Assistência Social

**RMA-** Registro Mensal de Atendimento

**SEMAS-** Secretaria Municipal de Assistência Social

**SEMUS-** Secretaria Municipal de Saúde

**SGDCA-** Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

**SUAS** – Sistema Único de Assistência Social